

Artigo 9.º

Isenção de taxas

1 — Estão isentos de taxas os deficientes que, pela sua especificidade e natureza da deficiência, necessitam da prática regular de actividades desportivas ou afins.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

1 — As violações das normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenação punível com a coima de 10 000\$ a 30 000\$.

2 — Sempre que a natureza da violação o justifique e independentemente da posterior instauração de processo de contra-ordenação, os funcionários responsáveis pelo recinto podem, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão, das instalações, dos utentes que infringjam as normas regulamentares, podendo solicitar intervenção das forças policiais se o utente não acatar essa determinação.

Artigo 11.º

Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito, pode ser aplicada a sanção acessória de privação de entrada nas instalações do recinto de jogo, até ao máximo de dois anos.

Artigo 12.º

Independentemente da verificação do ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo seu valor real, incluindo os gastos com aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

Artigo 13.º

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas ao presidente da Câmara e subdelegadas por este em qualquer vereador.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação na Assembleia Municipal.

Regulamento de Utilização e Funcionamento do Recinto Municipal de Minigolfe

Artigo 1.º

O uso do recinto de minigolfe municipal está aberto a qualquer utente, que se obriga ao cumprimento do presente Regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene próprias de qualquer lugar público.

Artigo 2.º

1 — Não é permitido aos utentes transportarem para a zona do recinto de jogo quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas.

2 — É proibida a entrada no recinto de jogo de animais domésticos de qualquer espécie.

3 — Não é permitida nas instalações do recinto de jogo de minigolfe a realização de outros jogos e ou práticas, por forma a molestar os utentes.

Artigo 3.º

1 — No edifício de apoio ao recinto de minigolfe só pode ser guardado e apenas pelo período de utilização:

- a) Vestuário;
- b) Objectos pessoais de uso corrente e sem expressão valorativa.

2 — A Câmara Municipal não se responsabilizará pelo extravio de dinheiro ou valores que possam ocorrer.

Artigo 4.º

1 — Pela utilização do recinto de jogo são devidas as taxas constantes da tabela que se segue, as quais poderão ser anualmente actualizadas:

- a) De 10 a 18 anos — 150\$/hora;
- b) Maiores de 18 anos — 200\$/hora.

2 — a) Os menores de 10 anos de idade têm entradas gratuitas, tendo, no entanto, que ser acompanhados por adultos (pais, encarregados de educação ou outros, que se responsabilizem pelos referidos menores).

b) Os reformados e pensionistas têm 50% de desconto.

c) Estão isentos de taxas os deficientes que, pela sua especificidade e natureza da deficiência, necessitam da prática regular de actividades desportivas ou afins.

3 — Após pagamento da respectiva taxa de ingresso, será entregue pelo funcionário da portaria um cartão, onde são explicadas as regras do jogo e onde simultaneamente poderão ser sinalizadas as pontuações do jogo em cada pista.

4 — Os jogadores são responsáveis pelos apetrechos de jogo (taco, bola e outros) e em caso de perda ou dano, o jogador terá de pagar o respectivo material, sendo-lhe de imediato entregue o que se encontra danificado.

Artigo 5.º

No caso de dúvida no que se refere às idades referidas no artigo anterior, os funcionários municipais responsáveis pelas portarias de ingresso podem exigir documentos comprovativos dessas idades.

Artigo 6.º

O período anual de abertura ao público do recinto de minigolfe é de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, tendo, no entanto, dois períodos diferentes de horários de funcionamento.

Artigo 7.º

Os períodos e horários de funcionamento do recinto de jogo de minigolfe são o seguintes:

1 de Maio a 30 de Setembro:

Abertura:

- 10 às 13 horas;
- 14 às 19 horas;
- 20 às 24 horas;

1 de Outubro a 30 de Abril:

Abertura — 14 horas;
Encerramento — 19 horas.

Artigo 8.º

1 — A utilização do recinto de jogo pelas escolas será feita nos termos constantes dos protocolos entre a Câmara Municipal e as mesmas.

2 — Durante o período de utilização das escolas a responsabilidade pelas situações que ocorrerem ou emergirem será da inteira responsabilidade das escolas respectivas.

3 — Igualmente, poderá a Câmara Municipal celebrar protocolos com clubes desportivos, aplicando-se igualmente o n.º 2 deste artigo.

Artigo 9.º

1 — As violações das normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenação punível com a coima de 10 000\$ a 30 000\$.

2 — Sempre que a natureza da violação o justifique e independentemente da posterior instauração de processo de contra-ordenação, os funcionários responsáveis pelo recinto podem, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão, das instalações, dos utentes que infringjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças policiais se o utente não acatar essa determinação.

Artigo 10.º

Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito, pode ser aplicada a sanção acessória de privação de entrada nas instalações do recinto de jogo, até ao máximo de dois anos.

Artigo 11.º

Independentemente da verificação do ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo seu valor real, incluindo os gastos com aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

Artigo 12.º

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 13.º

As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas ao presidente da Câmara e subdelegadas por este em qualquer vereador.

Artigo 14.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação em Assembleia Municipal.

Regulamento de Utilização e Funcionamento da Piscina Municipal de Mondim de Basto

Artigo 1.º

O uso da piscina municipal está aberto a qualquer utente, que se obriga ao cumprimento do presente Regulamento e ao respeito pelas regras de civismo e higiene própria de qualquer lugar público.

Artigo 2.º

Os menores de 10 anos só poderão utilizar a piscina desde que acompanhados pelos pais ou adulto em sua representação.

Artigo 3.º

É obrigatório o uso de vestuário de banho, independentemente da idade do utente, nos termos da lei e regulamento em vigor.

Artigo 4.º

É obrigatório a utilização do chuveiro antes da entrada na piscina.

Artigo 5.º

- 1 — Não é permitido aos utentes transportarem para a zona da piscina quaisquer recipientes com alimentos ou bebidas.
- 2 — É proibida a entrada no recinto da piscina de animais domésticos de qualquer espécie.
- 3 — Não é permitida na instalação da piscina a prática de jogos, correrias e saltos para a água, por forma a molestar os outros utentes.
- 4 — É proibido o uso dos balneários destinados a um sexo por pessoas de sexo diferente.

Artigo 6.º

1 — Na instalação da piscina só pode ser guardado e apenas pelo período de utilização:

- a) Vestuário;
- b) Objectos pessoais de uso corrente e sem expressão valorativa.

2 — A Câmara Municipal não se responsabilizará pelo extravio de dinheiro ou valores que possa ocorrer.

3 — Antes da utilização do vestuário os utentes devem munir-se de uma cruzeta numerada que lhes será fornecida no vestuário para nela colocarem o vestuário.

4 — A cruzeta com o vestuário deverá ser entregue no vestuário, recebendo o utente o número identificativo da cruzeta.

O vestuário será restituído contra a apresentação desse número. Finda a utilização as cruzetas deverão ser devolvidas.

Artigo 7.º

1 — Pela utilização da piscina municipal são devidas as taxas constantes da tabela que se segue, as quais poderão ser anualmente actualizadas:

- a) Com idade compreendida entre os 10 e 13 anos, inclusive — 100\$;
- b) Maiores de 14 anos — 300\$00;
- c) Caderneta semanal (segunda-feira a domingo, inclusive) para idades compreendidas entre os 10 e 13 anos — 600\$;
- d) Caderneta semanal (segunda-feira a domingo, inclusive) para maiores de 14 anos — 1800\$;
- e) Banho das 6 da tarde — 50% de desconto.

2 — a) Os menores de 10 anos de idade têm entrada gratuita.

b) Os reformados e pensionistas têm 50 % de desconto.

c) Estão isentos de taxas os deficientes que, pela sua especificidade e natureza da deficiência, necessitam da prática regular de actividades desportivas ou afins.

Artigo 8.º

No caso de dúvida no que se refere às idades referidas no artigo anterior, os funcionários municipais responsáveis pelas portarias de ingresso podem exigir documentos comprovativos dessas idades.

Artigo 9.º

O horário de funcionamento da piscina é o seguinte:

- 1) De segunda-feira a sexta-feira das 10 às 20 horas, com excepção de um meio dia por semana, a definir anualmente, para limpeza e desinfecções gerais;
- 2) Sábado, domingo e dias feriados das 10 às 20 horas.

Artigo 10.º

1 — A utilização da piscina pelas escolas será feita nos termos constantes dos protocolos a celebrar entre a Câmara Municipal e as mesmas.

2 — Durante o período de utilização escolar a responsabilidade pelas situações que ocorrerem ou emergirem será da inteira responsabilidade da escola respectiva.

3 — Igualmente poderá a Câmara Municipal celebrar protocolos com clubes desportivos dedicados à natação, aplicando-se igualmente o n.º 2 deste artigo.

Artigo 11.º

1 — As violações das normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima de 3000\$ a 30 000\$.

2 — Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração de processo de contra-ordenação, os funcionários responsáveis pela piscina podem, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão, das instalações, dos utentes que infringjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças policiais se o utente não acatar essa determinação.

Artigo 12.º

Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito, pode ser aplicada a sanção acessória de privação de entradas nas instalações da piscina, até ao máximo de dois dias.

Artigo 13.º

Independentemente da verificação do ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo valor real, incluindo os gastos com a aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

Artigo 14.º

A Câmara Municipal, e anualmente até ao fim do mês de Abril, fixará a data de abertura e encerramento da piscina municipal.